



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESPOSTA DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O setor de fiscalização sanitária informa que existe um processo para sanar as questões envolvidas neste denúncia, haja visto que existem manifestações de ambos os lados e existe um procedimento administrativo que está tramitando.

Diferente do citado, o terreno em questão pertence ao senhor LUIZ FERNANDO HECK, cujo qual não reside neste município e temos a questão de recebimento e retorno dos comprovantes de aviso de recebimento da correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

LEGISLAÇÃO PARA A QUESTÃO: a mesma apresenta divergências entre o Decreto Estadual e a Lei Municipal, porém, lei na estrutura hierárquica a lei se sobrepõem aos decretos.

Segundo o Decreto Estadual 23.430/74, em seu art. 333 “É proibido criar ou conservar porcos ou quaisquer outros animais que, por sua espécie ou quantidade, possam ser causa de insalubridade ou de incômodo nos núcleos de população e habitações coletivas. Parágrafo único - É proibido utilizar quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive porões ou sótãos, para depósito de animais”.

O Código de Posturas do município, Lei nº 801/78 em seu art. 125 traz a seguinte redação “ nas cidades, vilas ou povoados do Município, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização da prefeitura, que indicará o local onde podem ser instalados”.